



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 075/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.321/2022, que Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro Padre Onesto Costa, de “Rua Juvelino Kudrek”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 11.321/2022, que Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro Padre Onesto Costa, de “Rua Juvelino Kudrek”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, visa nominar o referido próprio público de “Rua Juvelino Kudrek”.

Em sua Justificativa, às fls. 03, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo, as qualidades do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 04, a biografia do homenageado, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaixado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de maio de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico